
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 690 DE 25 DE MAIO DE 2023

DISCIPLINA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS BARES,
BOTEQUINS E DEMAIS
ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS NO MUNICÍPIO
DE MORENO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos no Município de Moreno os horários de funcionamento dos bares, botequins e demais estabelecimentos que tenham como atividade principal o consumo de bebidas alcoólicas, os quais deverão constar dos alvarás de licença para funcionamento emitidos pelo órgão competente.

§ 1º Consideram-se bares e botequins os estabelecimentos que têm como atividade principal a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º Esta lei também se aplica a atividades realizadas em vias e logradouros públicos.

§ 3º O horário definido nesta lei deverá constar dos alvarás de licença para funcionamento emitidos pelo órgão competente.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei terão seus horários de funcionamento das 6h (seis horas) às 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º Os referidos estabelecimentos funcionarão em duas horas a mais durante as quintas-feiras, sextas-feiras, os sábados e as vésperas de feriados.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializem refeições e lanches, e que não forneçam bebidas alcoólicas para consumo imediato, poderão funcionar fora dos limites de horários estabelecidos nesta lei, devendo constar do respectivo alvará de licença para funcionamento.

§ 3º É facultada ao órgão responsável do município, mediante avaliação fundamentada, a estipulação de horários de funcionamento distintos do estabelecido no caput, para áreas, bairros ou localidades específicas da cidade, com vistas à adequação dos mesmos ao que melhor convier à dinâmica socioeconômica, ao ordenamento urbano, ao sossego público e a qualidade de vida das respectivas áreas.

§ 4º Em períodos festivos, esta Lei poderá ser regulamentada mediante decreto, podendo, inclusive, disciplinar novos horários.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos citados nesta lei obrigados a manter, em local visível ao público:

I - Alvará de Funcionamento, constando o horário de funcionamento autorizado;

II - Aviso de proibição da venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, bem como a quem já esteja em estado de embriaguez, consoante art. 63 da Lei das Contravenções Penais.

Art. 4º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior e no estacionamento de supermercados, hipermercados e similares, devendo a sua comercialização ser feita em local próprio, identificado por cartazes, de forma a impedir a venda a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipientes de vidro, nos entornos de qualquer festa pública no Município.

Parágrafo único. A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência também as pessoas que participarão do evento, ou seja, é terminantemente proibido levar para o local do evento bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, acondicionadas em recipientes de vidro.

Art. 6º Aos estabelecimentos que violarem os termos desta lei serão aplicadas, pela ardem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para bares e similares e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os demais estabelecimentos, inclusive àqueles que possuem alvará especial de funcionamento, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III - Suspensão de alvará de funcionamento por 60 (sessenta dias);

IV - Cassação do alvará de funcionamento e fechamento administrativo do estabelecimento.

§ 1º As penalidades previstas no caput não excluem a aplicação de outras medidas punitivas penais, administrativas e cíveis.

§ 2º A fiscalização do cumprimento das normas desta lei será exercida pela Administração Municipal, através de suas Secretarias e da Guarda Municipal, com a participação dos órgãos de segurança pública do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 7º O Poder Público Municipal fará ampla divulgação desta lei, por um prazo de 90 (noventa) dias, antes da aplicação das penalidades previstas no seu art. 5º.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno-PE, 25 de maio de 2023

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Publicado por:

Renan Crisostomo dos Santos

Código Identificador:B662E312

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/05/2023. Edição 3350

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>